



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, Nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014 – SEMED
DISPENSA Nº 010/2014

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E MARIA DA LUZ FARIAS,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Instrumento de Contrato de Administrativo de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º 195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **MARIA DA LUZ FARIAS**, portador do RG 5472519 – SSP/PA e CPF 339.243.092-72, residente e domiciliado na Tv. 23, 234, Nova República, CEP 68.025-470 – Santarém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de um imóvel, sendo seis salas, sala de secretaria, dois banheiros para alunos, masculino e feminino e um banheiro para professores, despensa, cozinha, e área coberta, piso revestido em lajota, forro em PVC, cobertura com telhas Brasilit, esquadrias em madeira de lei, com pintura em bom estado, com área construída de 269,83m².

1.1 – O espaço alternativo deve servir exclusivamente como anexo da E. M. E. F. São Francisco.

CLAUSULA II - DA FINALIDADE

Aluguel de um imóvel localizado na Travessa 24, 231, Nova República, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal De Educação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante empenho da seguinte forma:

a) O valor mensal de **R\$-3.000,00 (Três mil reais)**, perfazendo o **valor global de R\$-27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, que será empenhado na vigência do ano de 2014;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, Nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

3.1.1 – O pagamento será efetuado de forma mensal em transação bancária na **Conta Corrente Nº 11.940-7, Agência 0130-9 do Banco do Brasil** até 10º (décimo) dia útil subsequente à entrada da respectiva fatura no protocolo da Contratante, depois de conferida, aceita e processada pelo órgão fiscalizador do Contrato a efetiva prestação do serviço, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada;

3.1.2 – O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, inclusive a realização de visitas técnicas sempre que forem solicitados pela Contratante, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de vigência do objeto deste Contrato é de **01/04/2014 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com as seguintes dotações:

12.368.00052.132.0773.3.3.90.36.00.00.0238

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato reajustáveis segundo a variação nominal do IGPM, a cada período de 12 meses, durante a sua vigência.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Caberão a CONTRATANTE o pagamento das Taxas de água e luz e as atribuições de fiscalizar a presente Locação e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

7.1.1 – A contratante tem compromisso de pagamento das **unidades consumidoras** do imóvel em questão.

7.2- Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, dentre:

7.2.1- Caberão ao CONTRATADO os reparos e manutenções úteis e necessários do imóvel utilizado em virtude deste Contrato.

7.2.2- O CONTRATADO fica impossibilitado de utilizar as dependências que são objeto deste Contrato, para quaisquer atividades, enquanto estiver na vigência do mesmo.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, Nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

7.2.3- O CONTRATADO fica responsável pelos pagamentos de Impostos e Taxas advindas do imóvel como IPTU e outros.

7.2.4- O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição de uso.

8. DO REAJUSTE

O reajuste do aluguel será anual, tendo como base de cálculo inicial o valor disposto na cláusula 6.1, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal, aplicáveis conforme a fórmula abaixo, podendo as partes, entretanto, alterar o valor locatício por convenção entre as mesmas, para adequação à realidade de mercado, prevalecendo, de qualquer forma, as regras vigentes para locação comercial;

$$R = [\{ (I - I_0) / I_0 \} \times P]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

I = Índice da data do reajuste;

I₀ = Índice da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido;

P = Valor contratual a ser reajustado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvadas os casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas;

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada, implicará em multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 – Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito;

9.1.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária em licitações, além do impedimento do contrato.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, Nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA X - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, e desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

10.1.1 – A Contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, sob pena de rescisão pelo não cumprimento;

10.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela Contratada, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições formais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, ou ainda, bilateralmente atendidas sempre à conveniência Administrativa e quando ocorrer situações previstas no arts. 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

11.1.1- O Contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

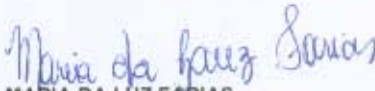
11.1.2- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA E FORO

Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento e, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

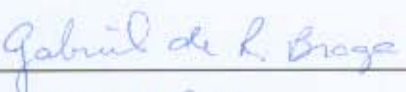
Santarém, 01 de Abril de 2014.


Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD
Contratante


MARIA DA LUZ FARIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 745.287.772-75

2. 
CPF: 4411811